



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 24/06/2021

Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) digitadores, destinados a atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º A função temporária prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:

I - jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - escolaridade do ensino médio completo;

III - vencimento no valor de R\$ 1.433,34 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao nível nº 31 da tabela salarial do Poder Executivo.

§ 2º São atribuições da função de digitador:

I – organizar a rotina de trabalho com entrada e transmissão de dados, operando tela, impressora, microcomputadores;

II - operar de forma rotineira as planilhas do Excel, referentes ao atendimento e monitoramento da COVID 19;

III - digitar as listas de pessoas que foram vacinadas contra COVID 19;

IV - atuar de forma descentralizada nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as demandas envolvendo a pandemia, de forma individual ou em equipe.

§ 3º VETADO.

§ 4º O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentaria:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0024.2515 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RESOL.SES/MG 7488/21

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R\$ 136.241,99

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos):

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH

3.3.90.39.00 - 457 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R\$ 136.241,99

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do Programa e do Projeto/Atividade discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 ([Lei Municipal nº 4.407/2020](#)).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova – MG, 24 de junho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.829, de 26.05.2021
- Publicada em: 25.06.2021